ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO
GELISP/SLA Nº 136/2022

Nr. Solicitação IPE: **24407/2022**
Nr. Processo: **2022588**
Data Criação: **02/04/2022**
Tipo de Licença: **Licença Ambiental Única - LAU**
Atividade do Empreendimento: **Parcelamento do Solo (Loteamento)**
Razão Social: **POLLUS INCORPORAÇÕES**
CPF/CNPJ: **09.480.643/0001-54**
Município: **CHAPADÃO DO CEU**

INTRODUÇÃO

A referida solicitação de Licença Ambiental Única – LAU foi analisada e indeferida por apresentar inconsistências nas informações prestadas, estudos e projetos apresentados, tais como:

- A Certidão de Uso do Solo apresentada, não faz nenhuma referência ao Empreendimento, endereço e atividade do empreendimento, cita apenas o empreendedor e cita o seu endereço em Goiânia, além de não informar que se a área trata-se de uma área urbana, expansão urbana ou área rural.
- Na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel, datada de 05/07/2021, consta que trata-se de um imóvel localizado em área RURAL e como não é permitido parcelamento do solo com características urbanas em área rural, deverá ser apresentado uma cópia da legislação municipal atestando que a área está inclusa na macrozona de expansão urbana ou de expansão urbana do município.
- Apesar de ser informado que ná área do loteamento não existe cursos d'água, a área é cortada longitudinalmente por um talvegue cujas margens estão com uma cobertura

arbórea com aparência de APP. Dessa forma torna-se necessário um melhor caracterização ambiental dessa área detalhando a existência dessa vegetação.

- Faltou apresentar autorização dos proprietários das áreas destinadas a bota-fora uma vez que as áreas apresentadas estão fora dos limites da área do empreendimento.
- Faltou apresentar o projeto de drenagem pluvial do empreendimento, contendo a rede de coleta e transporte, pontos de descarga e detalhe dos dispositivos de lançamento.
- Faltou apresentar cópia da lei municipal, sobre as porcentagens obrigatórias quanto a destinação de áreas públicas municipais, dentre elas, para as áreas verdes e áreas institucionais exigidas para empreendimentos de parcelamento do solo para loteamento, na inexistência dessa lei atender recomendações da Lei federal 6766/1979. Readequar e apresentar o novo projeto urbanístico.
- Apesar de ser informado que na área do loteamento não existe cursos d'água, a área é cortada longitudinalmente por um talvegue cujas margens estão com uma cobertura arbórea com aparência de APP. Dessa forma torna-se necessário um melhor caracterização ambiental dessa área detalhando a existência dessa vegetação.

ANÁLISE E CONCLUSÃO

O interessado entrou com recurso quanto ao indeferimento da solicitação de licenciamento o qual foi acatado face as novas informações prestadas através de documentação e estudos complementares.

Face o exposto, de acordo com os procedimentos adotados por essa SEMAD, para continuidade de análise torna-se necessário anexar a essa solicitação a documentação que foi anexada ao pedido de recurso de inferimento do dessa solicitação, como comprovação do atendimento e correções das inconssistências apontadas na análise.

Goiânia, 27 de maio de 2022

José Augusto dos Reis Cruz
Analista Ambiental